



**DECRETO Nº. 58/2019**

**Súmula:** Concede reajuste inflacionário com base nos índices oficiais do Governo federal, ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU - e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e

**Considerando**, o Artigo 156 – 1º, da Constituição Federal, Súmula 160 do STJ, e os Artigos 32 ao 34 do CTN, Código Tributário Nacional, que dispõe sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;

**Considerando**, o Artigo 18, da Lei nº 1.216 de 26 de dezembro de 2002 – Código Tributário do Município de Ribeirão do Pinhal, que dispõe sobre a avaliação dos imóveis para fins de apuração do valor venal.

**Considerando**, o parágrafo 2º do artigo 18, da Lei nº 1.216 de dezembro de 2002 – Código Tributário Municipal, que dispõe sobre a atualização do IPTU/TSU, através de DECRETO, com base nos índices oficiais divulgados pelo Governo Federal, conforme percentual acumulado entre janeiro a dezembro de 2018,, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC..

**DECRETA:**

**Artigo 1º.- Ficam atualizados os valores do Imposto Predial Territorial e Urbano e as Taxas de Serviços Urbanos, para o exercício de 2019, em 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento).**

**Artigo 2º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Registre-se e Publique-se.

Ribeirão do Pinhal, 12 de julho de 2019.

**WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS**

= Prefeito Municipal =